



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	3
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE SAÚDE.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	9
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	10
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.....	10
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS. E TECNOLOGIA.....	10
PROCURADORIA GERAL.....	11
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	11
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	11

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.601, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Aprova o ato do Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano, constante da Delegação de Competência nº 07.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011.697/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o ato do Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano, constante da Delegação de Competência nº 07/90, referente aos estabelecimentos públicos que atenderão à CODEPLAN, Procuradoria Geral do DF, além das projeções “J” e “L” do Setor de Áreas Isoladas Norte da RA-I, substanciados no MDE 99/90.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.602, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Altera composição e prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Decreto nº 12.407, de 06 de junho de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado o Doutor MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 30.764-5, para integrar

a Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Decreto nº 12.407, de 06.06.1990, em substituição ao Doutor EDISON DEL PAPA, Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 09.105-7, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º — Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo Decreto referido no artigo anterior, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO Nº 12.603, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre as proibições do Decreto nº 8690, de 05 de julho de 1985, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989,

considerando o pronunciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, sob o aspecto ambiental, referente ao loteamento rural implantado na Parcela nº 493 da Gleba 04 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, com as restrições e recomendações a serem observadas pelo responsável pelo empreendimento e pelos proprietários dos lotes, conforme Relatório e Parecer constantes às fls. 57/63 do Processo nº 111.002.887/89 (Proc. MIRAD/BR/nº 4769/88);

considerando que foram cumpridas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA as exigências da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do art. 89 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, o que resultou na expedição por aquele Instituto da Portaria INCRA/P/Nº 620, de 11 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de julho de 1990, que aprovou o projeto de loteamento rural para fins agrícolas,

DECRETA:

Art. 1º — As proibições do Decreto nº 8690, de 05 de julho de 1985, não se aplicam ao loteamento agrícola realizado na Parcela nº 493 da Gleba 04 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, localizado na Região Administrativa de Taguatinga-DF, de responsabilidade da TERRASUL — Agro Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º — Os responsáveis pelo empreendimento e os proprietários dos lotes deverão obedecer as limitações e condicionantes de uso estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal — SEMATEC, e constantes do Processo nº 111.002.887/89, fls. 57 a 63, cujo teor constará de notificação a ser feita por aquela Secretaria de Estado.

Art. 3º — O loteamento deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de regularização, na forma do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do art. 10 da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, do item 19 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, e art. 12 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JÚLIO XAVIER RANGEL
CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA
NEWTON DE CASTRO

DECRETO Nº 12.604, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre as proibições do Decreto nº 8690, de 05 de julho de 1985, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989,

considerando o pronunciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, sob o aspecto ecológico ambiental, sobre o loteamento rural denominado “Chácara Santa Helena”, implantado na Parcela nº 488 da Gleba 04 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, com as restrições e recomendações a serem observadas pelo responsável pelo empreendimento e pelos proprietários dos lotes, conforme Relatório e Parecer constantes às fls. 111 a 119 do Processo nº 020.000.850/85;

considerando que foram cumpridas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, as exigências da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do art. 89 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, o que resultou na expedição por aquele Instituto da Portaria INCRA nº 621, de 11 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de julho de 1990, e retificada no DOU de 27 de julho de 1990, que reconheceu o projeto de loteamento rural para fins agrícolas,

DECRETA:

Art. 1º — As proibições do Decreto nº 8690, de 05 de julho de 1985, não se aplicam ao loteamento agrícola denominado “Chácara Santa Helena” realizado na Parcela nº 488, da Gleba 04 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, localizado na Região Administrativa de Taguatinga-DF, de responsabilidade de Genita Rosa Pacheco.

Art. 2º — O responsável pelo empreendimento e os proprietários dos lotes deverão obedecer as limitações e condicionantes de uso estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal — SEMATEC, e constantes do Processo nº 020.000.850/85, fls. 111 a 119, cujo teor constará de notificação a ser realizada por aquela Secretaria de Estado.

Art. 3º — O loteamento deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de regularização, na forma e para os efeitos do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do art. 10, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, do item 19 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e do art. 12 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1990

102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

**JÚLIO XAVIER RANGEL
CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA
NEWTON DE CASTRO**

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.433/90,

RESOLVE:

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LUZ, matrícula nº 00.328-X, aposentada através de Decreto de 10 de setembro de 1979, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 13 do mesmo mês e ano, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do Decreto de 06 de junho de 1990, que designou EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, Secretário-Adjunto de Educação, para responder pelo Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

**WANDERLEY VALLIM DA SILVA
MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA**

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO, da Tabela Permanente do Ministério da Educação, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, Código DAS-101.4, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

**WANDERLEY VALLIM DA SILVA
MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA**

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, a contar de 09.08.90, WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 06.598-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

MÁRCIO COTRIM

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear WALTER ALBUQUERQUE MELLO para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

MÁRCIO COTRIM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**DIÁRIO OFICIAL**

**Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 300,00

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor OSWALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Analista de Administração Pública, matrícula nº 08.839-0, lotado no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de assessor.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, aos servidores WALMIR MENDES DE SOUZA, matrícula 25 577-2 e VÂNIA MARIA DE ASSIS, matrícula nº 26.440-7, Agentes de Polícia, lotados no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, ambos pelo encargo de assistente.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

Designar MAGNA APARECIDA DA MOTA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula nº 30.659-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DEIA BRAZ BITTENCOURT, matrícula nº 26.051-7, Chefe da Seção de Arquivo Técnico-DRLFO, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 1990.

Brazlândia-DF, 13 de agosto de 1990

JOSÉ TOBIAS DE REZENDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 095 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso XI, do Decreto nº 11.335 de 17 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no ar-

tigo 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº 054.001047/90,

RESOLVE:

1 — Fica aberto à Polícia Militar do Distrito federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

22003.06301772.060-0001 — Funcionamento da Polícia Militar

09 — 3112.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.000.000,00
09 — 3253.00 — Salário-Família.....	500.000,00

2 — O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

22003.06301772.060-0001 — Funcionamento da Polícia Militar

09 — 3112.03 — Despesas Variáveis.....	2.500.000,00
--	--------------

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.002.555/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a CLODOVIL LIMA MASCARENHAS, matrícula nº 12.173-8, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PROCESSO Nº: 020.000.663/90

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CORIOLANO DOS SANTOS
ASSUNTO: Liberação Candidato Eleição

De acordo. Autorizo o afastamento do servidor FRANCISCO DE ASSIS CORIOLANO DOS SANTOS, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 30.120-5, por três meses a contar de 03 de julho de 1990, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", incisos V, alínea "a" e VI da Lei Complementar nº 64/90.

Brasília, 13 de agosto de 1990

JORGE CAETANO

Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 020.000.664/90

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO ALVES OLIVEIRA
ASSUNTO: Liberação Candidato Eleição.

De acordo. Autorizo o afastamento do servidor MARCO AURÉLIO ALVES OLIVEIRA, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 27.363-5, por três meses a contar de 03 de julho de 1990, conforme

dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", inciso V, alínea "a" e inciso VI da Lei Complementar nº 64/90.

Brasília, 13 de agosto de 1990

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 132.001.956/90
INTERESSADO: FRANCISCO BEZERRA MARROCOS
ASSUNTO: Liberação Candidato Eleição

De acordo. Autorizo o afastamento do servidor FRANCISCO BEZERRA MARROCOS, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 15.609-4, por três meses a contar de 03 de julho de 1990, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", inciso V, alínea "a" e inciso VI da Lei Complementar nº 64/90.

Brasília, 13 de agosto de 1990

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 030.011.982/90
INTERESSADO: GERMANO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Liberação Candidato Eleição

De acordo. Autorizo o afastamento do servidor GERMANO DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 08.274, por três meses a contar de 03 de julho de 1990, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", inciso V, alínea "a" e inciso VI da Lei Complementar nº 64/90.

Brasília, 13 de agosto de 1990

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 061.045.072/89
INTERESSADO: PATRÍCIA FARIA E SOUZA
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para afastamento do País.

De acordo com a delegação de competência que trata o Decreto nº 11.525, de 18 de abril de 1989, artigo 1º, inciso II, autorizo a prorrogação, por um ano, do prazo para afastamento da servidora PATRÍCIA FARIA E SOUZA, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 123.346-07, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de concluir estágio na Universidade de Terapia Intensiva Neonatal, do Hospital For Sick Children, em Toronto — Canadá, no período de 01.08.90 a 01.08.91.

O afastamento será sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do pagamento dos salários e demais vantagens fixas da servidora.

Brasília, 13 de agosto de 1990

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

CONCEDO LICENÇA ESPECIAL nos termos do art. 2º, combinado com o art. 5º do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, aos servidores abaixo:

NOME: ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 02.402-3
LOTAÇÃO: 320
2º DECÊNIO: 30.01.80 a 27.01.90

NOME: NILZA SILVA, Técnico de Finanças e Controle
MATRÍCULA: 03.459-2
LOTAÇÃO: 120
2º DECÊNIO: 11.03.77 a 26.08.87

NOME: EDSON MACHADO MOURA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 3.855
LOTAÇÃO: 130
1º DECÊNIO: 01.04.80 a 11.06.90

NOME: GENESIO RODRIGUES PESSOA, Auditor Tributário
MATRÍCULA: 07.590-6
LOTAÇÃO: 140
2º DECÊNIO: 13.05.80 a 10.05.90

NOME: BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO, Analista de Administração Pública
MATRÍCULA: 08.019-5
LOTAÇÃO: 190
1º DECÊNIO: 16.03.72 a 14.03.82

NOME: JOÃO MATEUS DA MOTA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 11.082-5
LOTAÇÃO: 190
1º DECÊNIO: 04.12.68 a 07.01.79

NOME: JOSÉ MENDES SOARES, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 11.632-7
LOTAÇÃO: 230
2º DECÊNIO: 29.06.75 a 27.06.85

NOME: LUIZ SOARES DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 11.811-7
LOTAÇÃO: 230
3º DECÊNIO: 21.05.80 a 29.06.90

NOME: AGNELO DIAS CORREIA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 11.947-4
LOTAÇÃO: 250
3º DECÊNIO: 14.06.80 a 09.08.90

NOME: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 12.000-6
LOTAÇÃO: 160
3º DECÊNIO: 25.06.80 a 23.06.90

NOME: APARECIDO FRANCISCO BORGES, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 12.583-0
LOTAÇÃO: 160
2º DECÊNIO: 30.01.80 a 28.01.90

NOME: GERSON ALVES DE OLIVEIRA MAIA, Auxiliar de Administração Pública
MATRÍCULA: 12.948-8
LOTAÇÃO: 230
3º DECÊNIO: 23.07.80 a 20.07.90

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUSA, Técnico de Controle e Finanças
MATRÍCULA: 13.219-5
LOTAÇÃO: 140
2º DECÊNIO: 03.01.78 a 16.03.88

NOME: JONAS COSTA LUZ, Analista de Orçamento
MATRÍCULA: 13.299-3
LOTAÇÃO: 130
3º DECÊNIO: 24.04.80 a 25.07.90

NOME: VILMAR CALVET DE AZEVEDO, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 15.010-X
LOTAÇÃO: 450
3º DECÊNIO: 08.07.80 a 05.07.90

NOME: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 15.109-2
LOTAÇÃO: 130
3º DECÊNIO: 06.08.80 a 03.08.90

NOME: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, Auxiliar de Administração Pública
MATRÍCULA: 16.795-9
LOTAÇÃO: 140
1º DECÊNIO: 04.02.75 a 01.02.85

NOME: DIVINA ALCIONE, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 19.722-X
LOTAÇÃO: 320
1º DECÊNIO: 25.06.79 a 25.06.89

NOME: AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 21.382-9
LOTAÇÃO: 250
1º DECÊNIO: 14.07.80 a 11.07.90

NOME: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 21.391-8
LOTAÇÃO: 270
1º DECÊNIO: 14.07.80 a 11.07.90

NOME: NELSY MOTA A. AYRES, Técnico de Adm. Pública
MATRÍCULA: 21.448-5
LOTAÇÃO: 130
1º DECÊNIO: 29.07.80 a 27.07.90

NOME: NEDMA RODRIGUES BIJOS, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 21.461-2
LOTAÇÃO: 320
1º DECÊNIO: 01.08.80 a 09.08.90

NOME: AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA NETTO, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 21.503-1
LOTAÇÃO: 140
1º DECÊNIO: 06.08.80 a 07.08.90

NOME: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Auditor Tributário
MATRÍCULA: 25.237-9
LOTAÇÃO: 140
1º DECÊNIO: 17.05.76 a 14.05.86

NOME: MÁRCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Técnico de Orçamento
MATRÍCULA: 27.986-2
LOTAÇÃO: 110
1º DECÊNIO: 13.02.79 a 25.02.89

NOME: MARIA ELENA BASCUNÁN BAEZA, Analista de Orçamento
MATRÍCULA: 30.883-8
LOTAÇÃO: 130
1º DECÊNIO: 16.03.76 a 11.05.86

NOME: EURICO SARDINHA DE MORAES, Técnico de Finanças e Controle
MATRÍCULA: 30.910-9
LOTAÇÃO: 140
1º DECÊNIO: 15.07.77 a 24.09.87

Brasília, 09 de agosto de 1990

EDVALDO MENDES CHAGAS
Divisão de Pessoal-DAP/SEA
Chefe

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 040.004.119/89

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ASSUNTO: Recurso de decisão em consulta sobre prazo para pagamento do diferencial de alíquota.

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMBRATEL requer, em grau de recurso, reforma da decisão de primeira instância proferida em face de consulta sobre prazo para pagamento do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota, devido pela aquisição, como consumidor final, de bens e serviços provenientes de outra unidade da Federação.

Entendeu o órgão de primeira instância que o prazo, para a hipótese, a ser obedecido pela então consulente era o de até o décimo dia da entrada do bem ou do recebimento do serviço prestado no seu estabelecimento, em face do disposto no Parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 11.665, de 30 de junho de 1989, em vista de a legislação não exigir escrituração regular dos livros fiscais, no caso da interessada, vez que está dispensada desta obrigação nos termos do Convênio ICM 04/89, implementado na legislação do Distrito Federal pelo Decreto nº 11.526, de 18 de abril de 1989.

Irresignada, a requerente ofereceu recurso voluntário pleiteando a reforma da decisão em comento por entender estar sujeita ao prazo aludido no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 11.665/89, que é o mesmo fixado na legislação para o recolhimento normal do contribuinte, sob o fundamento de que a não escrituração dos livros fiscais decorre de dispensa constante do item VI do Convênio ICM 04/89, pois que a obrigação foi substituída pelo preenchimento regular do DAICMS.

O ponto controvertido da questão está em saber se a legislação tributária exige ou não, em relação a recorrente, escrituração regular de livros fiscais, para então definir-se a qual prazo deve se sujeitar o contribuinte para fins de pagamento do imposto devido por diferença de alíquota.

Assim estabelece o Decreto nº 11.665/89 no artigo 2º, "caput", e seu Parágrafo 1º, "in verbis";

"Art. 2º. O imposto apurado na forma do artigo anterior será lançado, no mês em que ocorrer a entrada do bem ou o recebimento do serviço prestado, no campo "observações" do livro Registro de Apuração do ICM, com a identificação de sua origem, e será recolhido no prazo determinado para o recolhimento normal, previsto na legislação tributária, independentemente da ocorrência de saldo no período.

§ 1º. Em relação aos contribuintes do ICMS para os quais a legislação tributária não exija escrituração regular de livros fiscais, o imposto será recolhido até o 10º dia da entrada do bem ou do recolhimento do serviço prestado, no estabelecimento do contribuinte".

O prazo determinado para o recolhimento normal da empresa a que se refere o artigo 2º retrotranscrito, é o fixado segundo o item 2, inciso I, do artigo 82 do Regulamento do ICM, na redação do Decreto nº 12.109, de 29 de dezembro de 1989, na orientação do Ofício Circular nº 005/90-SEF, de 08 de fevereiro de 1990, ou seja, até o nono dia do mês subsequente ao do vencimento da conta dos usuários comuns.

No que respeita à exigibilidade de escrituração fiscal para a recorrente, o Convênio SINIEF 06/89, implementado também pelo Decreto nº 11.526/89, estabelece, no artigo 87 e seu Parágrafo 1º, que os contribuintes dos ICMS, a partir de 1º de março de 1989, deverão manter escrituração fiscal própria, utilizando, para tanto, os livros previstos na legislação, vindo o parágrafo estipular que os livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICM, citados, serão utilizados no registro e apuração do ICMS incidente sobre os serviços de transporte e comunicação.

Por sua vez, o Convênio ICM 04/89, ao conceder regime especial de tributação do ICMS às empresas do ramo de telecomunicação, instituiu, no item V, o Demonstrativo de Apuração do ICMS-DAICMS, documento que contém informações sobre diversas prestações e operações do contribuinte, com final apuração do imposto, considerando ainda os possíveis créditos do período. Já no item VI estabeleceu que o preenchimento regular do DAICMS e a guarda dos documentos correspondentes, inclusive de um mapa-resumo circunstanciado, tornam as empresas dispensadas da escrituração dos livros fiscais.

Assim, em face dos dispositivos transcritos e comentados, forçoso é estabelecer, considerando a diferenciação de controle fiscal a que está sujeito o contribuinte, segundo a distinção que promana das normas do artigo 2º em relação às do seu Parágrafo 1º (Dec. 11.665/89), que à recorrente se aplica o prazo determinado para o seu recolhimento normal, referido no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 11.665/89.

Observa-se que o preenchimento normal e regular do DAICMS e a guarda dos documentos citados, consoante estatuído no Convênio ICM 04/89, chegam a se constituir numa forma de escrita fiscal, como mencionado no item V. Ademais, o valor dos bens e serviços adquiridos em operações e prestações interes-

taduais são dados exigidos no preenchimento do DAICMS, bem como o valor do ICMS devido correspondente ao diferencial de alíquota, que ao final, considera- dos outros débitos e os créditos, nele é feita a apuração do saldo credor ou deve- dor do imposto, para recolhimento através de um único documento de arrecada- ção a cada unidade federada.

Cabe registrar que o prazo para preenchimento do DAICMS é o estipulado na Portaria nº 006/90-SEF, de 06 de fevereiro de 1990, editada tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.628, de 14 de junho de 1990.

Por todo o exposto e pelo que mais do processo consta, dou provimento ao re- curso no sentido de reformar a decisão de primeira instância para estabelecer que a recorrente, no que respeita ao pagamento do ICMS correspondente ao di- ferencial de alíquota, está sujeita ao prazo a que alude o “caput” do artigo 2º do Decreto nº 11.665/89.

Ao Departamento da Receita para ciência ao interessado, publicação desta decisão, anotação e arquivamento.

Brasília, 03 de agosto de 1990

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

PORTARIA Nº 024/90-SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Doa bens móveis à Fundação Educacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atri- buição que lhe confere o Parágrafo único do artigo 9º, do Decreto nº 9601, de 28 de julho de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.010.795/90,

RESOLVE:

1 — Doar à Fundação Educacional do Distrito Federal os bens móveis cons- tantes do anexo a esta Portaria.

1.1 — A doação a que se refere este item é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF,, 13 de agosto de 1990

ANTONIO BARBOSA
Substituto

ANEXO À PORTARIA N º 024/90-SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO:
71.352	Leitora de microfilmes Kodak — Rollfilm Reader 322;
71.350	Leitora de microfilmes Kodak — Rollfilm Reader 322;
71.518	Leitora de microfilmes Kodak — Rollfilm Reader 322;
71.513	Leitora de microfilmes Kodak — Rollfilm Reader 322;
78.979	Leitora de microficha 3M;
78.983	Leitora de microficha 3M;
78.987	Leitora de microficha 3M;
71.344	Microfilmadora planetária Recordak Mod. MRD 2;
71.345	Microfilmadora rotativa Recordak Reliant 750;
80.172	Mesa de aço Recordak para a rotativa;
71.346	Processadora Kodak Prostar II processor;
76.141	Equipamento da máquina processadora;
76.140	Gabine simples Prostar - Mod. MF-105 (bancada com pia);
80.171	Contador de negativo e emendador Recordak;
86.508	Leitora-copiadora de microfilmes 500 — 3M;
79.115	Densímetro Remdet — SD 2063-Rwminfton;
79.519	Duplicadora Ozakop DR 640;
82.961	Leitora-copiadora de microfilmes Recordak;
86.871	Desumificador de ar Deumid-Air;
71.744	Microscópio monocular, 03 objetivas, uma ocular;
69.784	Estabilizador de corrente elétrica, marca BK.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor, ao servidor WAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Professor MG 3Q, matrícula nº 84.553-1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor, concedida à servidora MARIA ANTONIETA JORDÃO EMEREN- CIANO BERRONDO.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi dele- gada pelo artigo 1º, item I, alínea “a”, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Exonerar MARCO TÚLIO MOTTA SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Departamento de Planejamento Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi dele- gada pelo artigo 1º, item I, alínea “a”, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear MARCO TÚLIO MOTTA SANTOS, para exercer o Cargo em Co- missão de Diretor, Código DAS-102.2, da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi dele- gada pelo artigo 1º, item I, alínea “a”, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear, MARIA ANTONIETA JORDÃO EMERENCIANO BERRONDO, Professora MG 3Q, matrícula nº 53.332-7, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Departamento de Planejamento Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi dele-

Designar o servidor ISABEL FELISBERTO NOGUEIRA, como presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial do Processo nº 101.000810/90, em

substituição a ANTENOR FERNANDES BEZERRA, que se afastou a partir de 02.07.90.

Brasília, 02 de agosto de 1990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores MANOEL DE QUEIROZ MONTEIRO, matrícula n° 01166-5, AGILDO SOARES DE ANDRADE, matrícula n° 06860-8, MARCELO A. B. DOS SANTOS, matrícula n° 04192-0, DANIEL RIBEIRO PORTO, matrícula n° 03104-6 e HUGO SERRÃO, para Presidente, Membros e Secretário, respectivamente, da Comissão de Verificação de Saldo em Caixa e Almoxarifado, em substituição a Instrução de 15.05.90, referente ao Processo n° 101.000837/87.

Brasília, 09 de agosto de 1990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução n° 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA, matrícula n° 5965.X/TEP, para exercer as atribuições de Executor Técnico do Convênio celebrado entre esta Fundação e a Ação Social do Planalto, conforme Processo n° 101.000.376/90.

Brasília, 31 de julho de 1990

LUÍZ MÁRIO MARQUES COUTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" N° 072/90, DE 10 DE AGOSTO DE 1990

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários DJALMA MENDES FERREIRA, matrícula n° 30.915-X, Gerente de Programação e Organização, FÁBIO VALVERDE RODRIGUES BASTOS FILHO, matrícula n° 82.762-2, Gerente de Transportes e Equipamentos, CLAUDIO RACHID DIAS, matrícula n° 79.887-8, Gerente de Destino de Resíduos Sólidos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de proceder a realização da licitação para venda de materiais inservíveis, conforme consta do Processo n° 094.000919/90.

Brasília, 10 de agosto de 1990

ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a ZILDA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula n° 30.669-X, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete.

Brasília, 13 de agosto de 1990

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Exonerar MARIA MARLUCE CHAGAS, matrícula n° 30.950-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, da Função de Confiança de Assistente da Junta de Controle, Código DAI-06, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por ter sido removida para o Órgão de origem.

Brasília, 10 de agosto de 1990

MIGUEL FARAH

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Exonerar GERALDO CORREIA GUIMARÃES, matrícula n° 30.953-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle, Código DAI-111.3, da Divisão de Programação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por ter sido removido para o Órgão de origem.

Brasília, 10 de agosto de 1990

MIGUEL FARAH

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Exonerar MANOEL PESSOA DE LUNA, matrícula n° 30.962-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI-03, da Divisão de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por ter sido removido para o Órgão de origem.

Brasília, 10 de agosto de 1990

MIGUEL FARAH

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e art. 8°, § 1° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Nomear o funcionário JOSÉ ALOISIO DA SILVA, mat. n° 90.418, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI.03, da Divisão de Administração.

Brasília, 10 de agosto de 1990

MIGUEL FARAH

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA CONJUNTA DE 14 DE AGOSTO DE 1990

OS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO, DE SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

considerando a necessidade de submeter à autoridade competente, proposta a respeito do que estabelecem os artigos 10 da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e 6º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, esta definindo a Política Ambiental do Distrito Federal;

considerando, de outra parte, a conveniência de complementar as normas contidas no Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, principalmente sobre o estabelecido no seu artigo 58, inciso II;

RESOLVEM:

1 — Instituir Comissão para elaborar anteprojeto de regulamento sobre o uso, consumo, comercialização, armazenamento e transporte de agrotóxico e afins do Distrito Federal.

2 — Designar os servidores abaixo para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão ora instituída:

— FELIPE NÓBREGA DE GALIZA FILHO, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal — SAP/DF;

— ROGÉRIO PEREIRA DIAS e LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Engenheiros Agrônomos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC;

— PAULO MENEZES GUEDES, Engenheiro Agrônomo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF;

— GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO e LUIZ MEDEIROS DE LIMA, Inspectores de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal — SES/DF.

3 — Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e aprovação do anteprojeto referido no item 1.

4 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

NEWTON DE CASTRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar JORGE DE CASTRO MUNIZ, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, matrícula nº 25.294-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de remoção, de exercer a função de Encarregado da Equipe de Marcenaria/SCR/DAG, Código DAI-111.2, a partir de 30 de julho de 1990.

Brasília, 13 de agosto de 1990

GERALDO JOSÉ CHAVES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.009.662/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de RAIMUNDO AMORIM MALAQUIAS, aposentado no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, Código Art-505, Referência NM-15, matrícula nº 14.803-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, calculados com base no cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, Padrão I, e incluir as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.015.031/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.C, Referência NM-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, calculados com base no cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, Padrão I, e incluir as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 050.000.057/90,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de LUIZ OLIVEIRA AMORIM, Artífice de Mecânica, Código Art-501.3, Referência NM-13, matrícula nº 20.682-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, calculados com base no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, e incluir as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.013.611/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de SIDNEY DUARTE ALEGRE, aposentado no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-812.S, Referência NM-32, matrícula nº 11.844-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, calculados com base no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, e incluir as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.001.051/90,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de JOÃO INOCÊNCIO DA CUNHA, aposentado no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código Art-503.A, Referência NM-07, matrícula nº 14.502-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, calculados com base no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, e incluir as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº: 030.003573/90

ASSUNTO: ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

INTERESSADO: EMMY CHIO MING NETTO

CONCEDO 1/5 da Representação Mensal do DAS-2, conforme demonstrado no documento de fls. 03 do processo supracitado, a servidora EMMY CHIO MING NETTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 17.015-2, a contar de 29.06.90.

PROCESSO Nº: 030.003574/90

ASSUNTO: ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

INTERESSADO: CÉLIA MARIA DE ALMEIDA

CONCEDO 1/5 da Representação Mensal do DAS-2, conforme demonstrado no documento de fls. 03, do processo supracitado, a servidora CÉLIA MARIA DE ALMEIDA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 21.344-6, a contar de 25.07.90.

Brasília, 14 de agosto de 1990

MANOEL CABRAL
Diretor da DAG
Respondendo

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, letra "j", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986 e de conformidade com o que dispõe o artigo 21, inciso II e § 1º, do Decreto nº 12.115/89, de 29 de dezembro de 1989,

RESOLVE:

Designar WALDEMAR GARCIA, Assistente da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, matrícula nº 13.336-1, Executor da Nota de Empenho nº 51/90, expedida a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, (Processo nº 160.001.683/90).

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Delegação de Competência que lhe confere o item 1, letra "o", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989.

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, concedida ao servidor GERALDO ANTONIO DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.133-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete, a partir de 13.08.90.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

PROCESSO Nº: 040.000.076/90

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº: 001/90-SICT

INTERESSADO: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Nos termos da Competência delegada pelo item 1, alínea "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, observado o disposto no artigo 21, do Decreto nº 11.018/88, bem como o Decreto nº 11.587/89, de 19 de maio de 1989, Autorizo a concessão de 1 1/2 (uma e meia) diária no valor total de Cr\$ 3.303,73 (três mil, trezentos e três cruzeiros e setenta e três centavos), ao servidor MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.193-6, da Tabela da NOVACAP, quando deverá comparecer a cidade de Goiânia-GO, durante o período de 15 a 16 de agosto de 1990, em objeto de serviço desta Secretaria.

Brasília, 14 de agosto de 1990

CARLOS ANTONIO DE BRITO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE AGOSTO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, artigo 22, Capítulo I, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Dispensar NELSON AMARAL NUNAN EUSTÁQUIO, matrícula nº 00.002-7-IEMA, de membro da Comissão Permanente de Licitação do IEMA/SEMATEC, instituída pela Ordem de Serviço-IEMA de 06 de março de 1990, designando para substituí-lo GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO,

matrícula nº 00.667-X-CODEPLAN, Gerente de Qualidade Ambiental do IEMA/SEMATEC, para membro da referida Comissão.

Brasília, 08 de agosto de 1990

LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 090, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade de serviço, a partir desta data, o Subprocurador Geral do Distrito Federal, Dr. HERBERT CASTELO BRANCO UCHÔA, matrícula nº 02.065-6, da 5ª Subprocuradoria para a 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 15 de agosto de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

MATRÍCULA: 01.081-X
NOME: FLORENCIO RODRIGUES DA LUZ
PROCESSO Nº: 020.000.517/84
DATA DO DESPACHO: 13.08.90
DESPACHO: Concedido 3/5 do DAI-3, a contar de 01.10.84.

MATRÍCULA: 08.148-5
NOME: HELY VICENTINI
PROCESSO Nº: 020.000.559/85
DATA DESPACHO: 13.08.90
DESPACHO: Concedido 5/5 da diferença do DAS-5, para o vencimento, a contar de 12.01.87.

MATRÍCULA: 08.998-2
NOME: MARIA DO SOCORRO C. P. PERDIGÃO
PROCESSO Nº: 020.000.509/89
DATA DO DESPACHO: 13.08.90
DESPACHO: Concedido 4/5 da diferença do DAS-2 para o vencimento, e mais 1/5 da Representação do DAS-2, a partir de 31.05.90.

MATRÍCULA: 06.939-6
NOME: RAFAEL LEMOS MACEDO
PROCESSO Nº: 020.001.040/86
DATA DESPACHO: 13.08.90
DESPACHO: Concedido mais 1/5 do DAI-3, 2ª parcela, a partir de 26.10.86; mais 1/5 do DAI-3, 3ª parcela, a partir de 26.10.87; mais 1/5 da Representação do DAI-3, 4ª parcela, a partir de 25.05.89.

Brasília, 14 de agosto de 1990

SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES
Diretora/DAG/PRG

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

RB. FUTEBOL CLUBE
EXTRATO DO ESTATUTO

RB. FUTEBOL CLUBE com sede provisória na QE 24 conjunto "F" casa 23, Guarã II, tem sede e foro em Brasília-DF e por finalidade promover difusão da cultura física e prática de futebol amador e profissional bem como de outras modalidades esportivas. Não tem fins lucrativos. Será representado em juízo ou fora dele por seu Presidente.

VICENTE PAULO DE SANTANA NETO
Presidente

(DAR — Cr\$ 1.668,60)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ÁREA ADMINISTRAÇÃO-GERAL
ESPECIALIDADE I

EDITAL Nº 114/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 083/90-IDR, publicado no DODF nº 117, de 21.06.90, torna público o seguinte:

Fica cancelada a inscrição nº 0908, da candidata ISMENIA MARIA LOPES IBRAIM, no Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública — Área Administração-Geral — Especialidade I, por ter sido feita em desacordo com o item 3.1, alínea "b", do citado Edital.

Brasília, 15 de agosto de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

AVISO Nº 060/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital nº 098/90-IDR, publicado no DODF nº 133, de 13.07.90, comunica que:

a) o resultado do Exame de Aptidão Física (Teste de Cooper) — Fase II, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento dos candidatos a partir das 13h do dia 16.08.90.

b) ficam convocados os candidatos considerados APTOS no Exame de Aptidão Física para receberem o Cronograma da Seleção Psicológica — Fase III, nos dias e horários abaixo:

— 16.08.90: das 13h às 18h.

— 17.08.90: das 8h 30min às 12h e das 13h às 17h 30min.

c) os candidatos, para receberem o Cronograma da Seleção Psicológica, deverão comparecer munidos do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia.

d) o candidato que não se apresentar no período indicado na letra "b", para receber o Cronograma, ficará impedido de submeter-se à Seleção Psicológica e conseqüentemente será eliminado do Concurso.

Brasília, 15 de agosto de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 64/90-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, CLASSE: 5702

Data: 03.09.90 — Horário: 14:30 horas

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epígrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, Sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 12h 30min às 18h 30min.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1990

GILZA MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação — SEA
Em Exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA N° 014/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL.

ADIAMENTO:

Comunicamos às empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, que por Conveniência Administrativa, desta Empresa, a mesma foi ADIADA para o dia 27 de agosto de 1990, às 15:00 horas.

Permanecendo inalteradas as demais condições e normas do Edital.

Brasília, 15 de agosto de 1990

ANTONIO AUGUSTO ARAUJO PIRES

Presidente da CPL

Respondendo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 034/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE ENCAMISAMENTO E PROTEÇÃO DOS PILARES DA PONTE EMÍLIO GARRASTAZÚ MÉDICI, EM BRASÍLIA-DF.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 2 — Subgrupo 2.4 — TECNOLOGIA DE CONCRETO, que a licitação em epígrafe será realizada às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 1990, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1° andar do Bloco "A" do Conjunto-sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas — Lote "B".

O custo do Edital é de Cr\$ 3.545,70 (três mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 14 de agosto de 1990

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES

Presidente da CPL

Respondendo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° CI-001/90-CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° CI 001/90-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO (TUBOS, PEÇAS, REGISTROS, VÁLVULAS E TAMPÕES) PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SUL (ETEB/SUL), EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, EM REGIME DE FORNECIMENTO POR PREÇO UNITÁRIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO N°s 526-OC-BR e 814-SF-BR CELEBRADOS COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CTE 0391/87 -CEF e CTN 1.106/87-CEF, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 073/89-GDF/CAESB, COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 092.001.886/90-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação em referência, que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, fará realizar no dia 08 de outubro de 1990, às 15:00 horas, na sala de licitações, no quinto andar do Edifício-sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco "A", n° 67/97, em Brasília — Distrito Federal.

Poderão participar desta concorrência, empresas brasileiras e estrangeiras que sejam nacionais de quaisquer dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A aquisição do Edital deverá ser feita mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 5.000,00, na tesouraria da CAESB, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado ou pelo Telex (061) 1688.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1990

HUMBERTO RODRIGUES

Comissão de Licitação

Presidente

(Dias: 16, 17 e 20)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL**

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, situada no 2° andar do Edifício-sede do DETRAN/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", sala 210, telefone 226-4063, o Edital de Tomada de Preços n° 018/90-CPL.

TOMADA DE PREÇOS N° 020/90-CPL

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 03 de setembro de 1990

HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas

LOCAL: Auditório do DETRAN/DF, anexo ao Edifício-sede.

OBJETO: Contratação de empresa para Treinamento e Supervisão Técnica do ZULLIGER-TEST.

Atendimento ao Público, de 12h 45min às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 08 de agosto de 1990

THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS -

Presidente da CPL

Detran/DF

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**EDITAL N° 90/050
(EM RESUMO)**

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., por sua Comissão de Licitação, fará realizar no dia 31.08.90, às 16:00 horas, na sala de licitações do Departamento de Serviços Gerais, situada no SBS, Quadra 1, Bloco "E", Edifício Brasília, 16° andar, Brasília-DF, Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada para a agência do Banco, em São Paulo-SP.

A documentação referente à habilitação deverá ser entregue no endereço acima até o dia 30.08.90 às 16:00 horas.

Maiores esclarecimentos poderão ser conseguidos no Departamento de Serviços Gerais — endereço acima, e na agência São Paulo, situada à rua José Bonifácio, 186/192, Sé, Centro, São Paulo-SP, onde poderá ser adquirida cópia do inteiro teor deste Edital nos horários de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Pela cópia do Edital os interessados pagarão a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Brasília-DF, 14 de agosto de 1990

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 3.004/90

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever sendo 101 manuais, 85 eletro-mecânicas, 320 eletrônicas; 03 calculadoras manuais e 1317 eletrônicas, localizadas nos vários Órgãos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no DF, das seguintes marcas: Adler, Facit, Hermes, Olivetti, Olympia, Remington, Triumph, Andy, Sharp, Canon, General Tekinika, Underwood, Unisonic, Seleconta, Texas, Toshiba, Casio, C-Ittoh, Hewlett Packard, Dismac, Burroughs e Deffener.

ABERTURA: Dia 17 de setembro de 1990 às 10:00 horas.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 818, 8º andar do Edifício dos Órgãos Regionais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, localizado no SAS, Qd. 03, Bloco "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício.

(Dias: 16, 17 e 18)

COMUNICADO

EMBRAPETRO — Empresa Brasileira de Petróleo LTDA, Declara junto ao GDF o extravio dos talões de NFs. Série D-1 nº 54 e 68.

Brasília, 14 de agosto de 1990

(DAR — Cr\$ 1.483,20)
(Dias: 15 e 16.08)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIREÇÃO GERAL UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS DIVISÃO DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Divisão de Material da Unidade Local de Serviços Gerais, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04, Bloco "N", Sala 416, nesta Capital, serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, referentes à licitação a seguir discriminada:

CONCORRÊNCIA Nº 03/90 — Aquisição de Hormônio do Crescimento, em unidades internacionais e não frasco ampola.
ENCERRAMENTO: 14.09.90 às 09:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

EDMILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Chefe do Serviço de Compras
e Alienações

(Dias: 14, 15 e 16)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 108 / 90 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 66 de 18/12/89, no Decreto nº 12.192 de 07/02/90, na Lei nº 108 de 20/06/90 e na legislação vigente, aplicável à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para ingresso no Padrão I da Classe Única do Emprego de Especialista de Educação na Especialidade Orientação Educacional, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal - FEDF, destinado ao provimento de vagas e à ascensão, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DA CLIENTELA

1.1 Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital:

- a) professores ocupantes do Emprego de Professor Nível 1 ou 2 da Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, concorrentes à Ascensão a que se refere o art. 7º da Lei nº 66 de 18/12/89;
- b) demais pessoas interessadas.

2. DAS VAGAS

2.1 Os candidatos aprovados concorrerão ao provimento de 50 (cinquenta) vagas, assim distribuídas:

- a) 1/2 para a clientela concorrente à ascensão;
- b) 1/2 para a clientela externa.

2.1.2 As vagas que não forem preenchidas, conforme o disposto no item 2.1, letra a, serão, automaticamente, destinadas aos integrantes da clientela externa, aprovados no Concurso.

3. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

3.1 Executar atividades qualificadas, sob supervisão superior, de trabalhos pedagógicos visando a solução de problemas de educação e de orientação educacional.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E DA SUA COMPROVAÇÃO

4.1 São requisitos para participação no Concurso:

I - ser brasileiro, admitida a inscrição de português com igualdade de direito com os brasileiros, de acordo com a legislação específica em vigor;

II - ter idade mínima de dezoito (18) anos, à data de encerramento da inscrição;

III - ser portador de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação correspondente à licenciatura plena ou registro específico, expedido pelo Ministério da Educação - MEC, ou pós-graduação em Educação;

IV - estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional - Ministério da Educação;

V - estar em dia com:

- a) as obrigações eleitorais;
- b) o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - ter boa saúde física e mental;

VII - atender, além dos requisitos especificados, às demais exigências constantes deste Edital.

4.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de que trata o item 4.1, incisos I e II serão exigidos no ato da inscrição.

4.3 A comprovação dos requisitos de que trata o item 4.1, incisos III, IV, V e VI, será exigida dos candidatos aprovados, por ocasião da convocação para ingresso no emprego, sendo que para os concorrentes à ascensão esta comprovação será apenas a dos incisos III e IV.

4.4 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos de que trata o item 4.1 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

4.5 Além da comprovação dos requisitos especificados no item 4.1, o candidato deverá apresentar e fornecer outros documentos que se fizerem necessários ao ingresso no emprego.

5. DA INSCRIÇÃO

Período: 10 a 12/09/90

Horário: 13h às 17h

Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01 - Brasília/DF

5.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher ficha de inscrição;
- b) apresentar documento oficial de identidade;
- c) entregar comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a ser recolhida na Sede do IDR ou em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, conta nº 800.391-6, Agência 212, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR. Ficam dispensados da referida taxa os concorrentes à ascensão;
- d) receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado, o programa das Provas e outras informações que se fizerem necessárias;

e) fornecer Declaração Funcional, expedida pelo respectivo Setor de Pessoal, contendo, entre outras informações, o número da matrícula, o emprego, padrão e classe que ocupa, data de admissão e tempo de efetivo exercício prestado à FEDF, quando se tratar de candidato concorrente à ascensão.

5.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso.

- 5.2.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída.
- 5.3 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a Homologação do Resultado Final.
- 5.4 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 O Processo Seletivo constará de duas etapas:
- a) ETAPA I - Prova Escrita Objetiva;
- b) ETAPA II - Prova de Títulos.
- 6.2 ETAPA I - Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, versando sobre Conhecimentos Específicos.
- 6.2.1 Será considerado habilitado na Etapa I o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos à prova.
- 6.2.2 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.
- 6.2.3 Será anulada a alternativa que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob a exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 6.2.2.
- 6.2.4 Após a correção da Prova Escrita Objetiva - Etapa I serão afixadas, no Quadro de Avisos do IDR:
- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos aprovados.
- 6.3 Durante o prazo de dois (02) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da prova-gabarito, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR.
- 6.3.1 O requerimento deverá ser protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR.
- 6.3.2 Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.
- 6.3.3 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.
- 6.3.4 Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora.
- 6.3.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.
- 6.4 Classificação na Etapa I - Os candidatos habilitados na Etapa I serão classificados, em listagens distintas, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente do total dos pontos obtidos nesta Etapa.
- 6.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, o candidato que for mais idoso.
- 6.5 ETAPA II - Prova de Títulos, de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos.
- 6.5.1 O candidato apresentará, no período a ser estabelecido em Aviso específico, os respectivos títulos, acompanhados de relação, contendo a descrição de cada um.
- 6.5.1.1 A relação mencionada neste subitem será feita em formulário próprio, com cópia carbonada que será fornecida ao candidato como recibo.
- 6.5.2 Somente serão aceitos títulos, em forma de cópias reprográficas, autenticadas em cartório ou mediante apresentação dos originais para serem autenticados no local.
- 6.5.3 Os diplomas e/ou certificados somente serão considerados como títulos se tiverem seus conteúdos específicos relacionados à Educação e especificada a carga horária.
- 6.5.4 Se o candidato apresentar vários diplomas e certificados correspondentes à conclusão de diferentes cursos, em níveis diversos e sequenciais, somente será considerado o de maior valor.
- 6.5.5 Os diplomas e/ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.

- 6.5.6 Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo ao Magistério.
- 6.5.7 São considerados títulos, para efeito deste Concurso:
- a) certificados de cursos de extensão e de pós-graduação em áreas relacionadas à Educação de que conste processo de avaliação;
- b) diploma de curso superior com licenciatura curta ou plena, quando não for requisito para inscrição no Concurso;
- c) aprovação em Concurso Público na área do Magistério;
- d) são considerados títulos, além dos citados, anteriormente, os referentes à experiência do magistério de até 20 (vinte) semestres letivos de efetivo exercício, comprovada mediante Certidão ou Declaração firmada pelo respectivo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, ou, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho, desde que conste a data da contratação e da dispensa do professor.
- 6.5.8 Para a avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
. Doutorado	01	09	09
. Mestrado	01	08	08
. Especialização (mínimo - 320 horas)	01	08	08
. Licenciatura Plena	01	04	04
. Licenciatura Curta	01	03	03
. Concurso Público	02	01	02
. Curso de Treinamento (mínimo de 30 horas)	10	02	20
. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 101 horas)	03	02	06
. Experiência em Magistério (até 20 semestres letivos)	-	02	40
TOTAL			100

- 6.5.9 O candidato, concorrente à ascensão, deverá fornecer declaração funcional, no período estabelecido para entrega de títulos, para fins de desempate na classificação final, conforme item 7.3, inciso I, letra b.
- 6.5.10 Não será concedido recurso aos candidatos quanto ao julgamento dos títulos.

7. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I, na forma prevista neste Edital.
- 7.2 A classificação final dos candidatos aprovados será feita em listagens distintas, por clientela, e obedecerá à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas Etapas I e II.
- 7.3 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato,
- I - concorrente à ascensão, que:
- a) obtiver maior número de pontos na Etapa I;
- b) possuir maior tempo de serviço na FEDF;
- c) for mais idoso;
- II - integrante da clientela externa, que:
- a) obtiver maior número de pontos na Etapa I;
- b) for mais idoso.
- 7.4 O resultado final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO REGIME JURÍDICO

- 8.1 Os candidatos convocados serão contratados sob o regime da CLT, com a aplicação automática da legislação do FGTS, ou da legislação vigente à época da contratação.

9. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

9.1 O vencimento mensal correspondente ao Padrão I, da Classe Única é de Cr\$28.272,78 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) para Especialista de Educação.

9.2 Ao vencimento referido no item 9.1 serão acrescidas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

9.3 O vencimento de que trata o item 9.1 refere-se ao mês de junho do corrente ano.

9.4 A jornada de trabalho será de vinte (20) horas semanais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 66, de 18/12/89.

9.5 Será admitida carga horária especial de trabalho de quarenta horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

10.1 O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, sendo:

a) prorrogável, uma vez, por igual período, segundo o interesse da Administração, para os candidatos integrantes da clientela externa;

b) improrrogável para a clientela concorrente à ascensão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A prova será realizada em data, horário e locais a serem divulgados, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

11.3 Após a hora fixada para o início da Prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

11.4 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva.

11.5 O não comparecimento do candidato à Prova, acarretará a sua eliminação do Concurso.

11.6 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização da Prova:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos, que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

11.7 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.8 O candidato aprovado no Concurso, se servidor público civil, será obrigado a declarar qual o cargo público, emprego e função que exerce, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, por ocasião da convocação para assumir o emprego.

11.9 Os candidatos integrantes da clientela externa, que não forem contratados, ficarão registrados, por ordem de classificação, na FEDF, durante o prazo de validade do Concurso.

11.10 Os candidatos concorrentes à ascensão, aprovados no Concurso, que não forem ascendidos, ficarão registrados, por ordem de classificação, na FEDF, durante o prazo de validade do Concurso.

11.11 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em um (01) ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final.

11.11.1 Decorrido o prazo mencionado no item 11.11 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

11.12 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.13 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília, de agosto de 1990

Homologo
Em / / 90

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva
da FEDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE PROFESSOR DA
CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
NÍVEL 1

EDITAL Nº 112 /90 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 66 de 18/12/89, no Decreto nº 12.192 de 07/02/90, na Lei nº 108 de 20/06/90 e na legislação vigente, aplicável à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para ingresso no Padrão I da Classe Única do Emprego de Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, destinado ao preenchimento de vagas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS VAGAS

1.1 Os candidatos aprovados concorrerão ao provimento de 284 (duzentas e oitenta e quatro) vagas, conforme quadro a seguir:

ZONA	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Urbana	Brazlândia	20
	Ceilândia	50
	Gama	30
	Planaltina	20
	Samambaia	100
SUBTOTAL		220
Rural	Brazlândia	10
	Gama	06
	Núcleo Bandeirante	20
	Planaltina	12
	Sobradinho	10
SUBTOTAL		64
TOTAL DE VAGAS		284

2. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

2.1 Desenvolver atividades de regência de classes de ensino pré-escolar ou de classes de 1ª a 4ª série do 1º grau.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 São requisitos para participação no Concurso:

I - ser brasileiro, admitindo-se a inscrição de portugueses com igualdade de direito com os brasileiros, de acordo com a legislação específica em vigor;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento da inscrição;

III - possuir comprovante de conclusão do curso de habilitação específica de 2º Grau e/ou o Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena em Séries Iniciais;

IV - estar em dia com:

- a) as obrigações eleitorais;
- b) com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - ter boa saúde física e mental;

VI - atender, além dos requisitos especificados às de mais exigências constantes deste Edital.

3.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de que trata o item 3.1, incisos I e II serão exigidos no ato da inscrição.

3.3 A comprovação dos requisitos de que trata o item 3.1, inciso III, IV e V, será exigida dos candidatos aprovados no concurso, por ocasião da convocação para ingresso no emprego.

3.4 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos de que trata o item 3.1 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

3.5 Além da comprovação dos requisitos especificados no item 3.1, o candidato deverá apresentar e fornecer outros documentos que se fizerem necessários ao ingresso no emprego.

4. DA INSCRIÇÃO

Período: 27 a 30/08/90

Horário: 13h às 17h

Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01 - Brasília/DF

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher ficha de inscrição;
- b) apresentar documento oficial de identidade;
- c) entregar comprovante de recolhimento da taxa de

inscrição no valor de Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros) a ser recolhida na Sede do IDR ou em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, conta nº 800.391-6, Agência 212, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

d) receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado, o programa da Prova e outras informações que se fizerem necessárias.

4.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso.

4.2.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída.

4.3 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época, importará na eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

4.4 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo constará de duas etapas:

- a) ETAPA I - Prova Escrita Objetiva;
- b) ETAPA II - Prova de Títulos.

5.2 ETAPA I - A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, constará de três partes:

- a) Parte I - Português
- b) Parte II - Matemática
- c) Parte III - Didática

5.2.1 Será considerado aprovado na ETAPA I o candidato que obtiver, no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos à Prova.

5.2.2 Os candidatos aprovados na ETAPA I serão classificados, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Etapa.

5.2.2.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, o candidato que, sucessivamente:

- a) obtiver o maior número de pontos na Parte I;
- b) obtiver o maior número de pontos na Parte II;
- c) for mais idoso.

5.3 A Prova será realizada em data, horário e local a serem divulgados, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.4 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

5.5 Após a hora fixada para o início da Prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

5.6 Não haverá segunda chamada para a Prova.

5.7 O não comparecimento do candidato à Prova, acarretará a sua eliminação do Concurso.

5.8 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta da Prova Escrita Objetiva, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

5.8.1 Será anulada a alternativa da Prova Escrita Objetiva que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob a exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 5.8.

5.9 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização da Prova:

- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;
- b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;
- c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos, que não forem expressamente permitidos;
- d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

5.10 Após a correção da Prova Escrita Objetiva - Etapa I, serão afixadas, no Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento do candidato:

- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos aprovados.

5.11 Durante o prazo de dois (02) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da prova-gabarito, o candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, à Superintendente do IDR.

5.11.1 O requerimento deverá ser protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR.

5.11.2 Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

5.11.3 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

5.11.4 Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora.

5.11.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

5.12 ETAPA II - A Prova de Títulos terá caráter classificatório e valerá cem (100) pontos.

5.12.1 O candidato apresentará, no período a ser estabelecido em Aviso específico, os respectivos títulos, acompanhados de relação contendo a descrição de cada um.

5.12.1.1 A relação de que trata o subitem anterior será feita em formulário próprio, com cópia carbonada que será fornecida ao candidato como recibo.

5.12.2 Somente serão aceitos títulos, em forma de cópias reprográficas, autenticadas em Cartório.

- 5.12.3 Os diplomas ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado.
- 5.12.4 Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo ao magistério.
- 5.12.5 Os diplomas ou certificados somente serão considerados como títulos se tiverem seus conteúdos específicos relacionados à Educação e especificada a carga horária.
- 5.12.6 São considerados títulos, para efeito deste Concurso:
- a) certificados de cursos de extensão e de pós-graduação em áreas relacionadas à Educação de que conste processo de avaliação;
 - b) diploma de curso superior com licenciatura curta ou plena, quando não for requisito para inscrição no Concurso;
 - c) aprovação em Concurso Público na área de magistério;
 - d) são considerados títulos, além dos citados, anteriormente, os referentes à experiência de magistério de até 20 (vinte) semestres letivos de efetivo exercício, comprovada mediante Certidão ou Declaração firmada pelo respectivo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, ou, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho, desde que conste a data da contratação e da dispensa do professor.
- 5.12.7 Para a avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
. Doutorado	01	09	09
. Mestrado	01	08	08
. Especialização (mínimo - 320 horas)	01	08	08
. Licenciatura Plena	01	04	04
. Licenciatura Curta	01	03	03
. Concurso Público	02	01	02
. Curso de Treinamento (mínimo de 30 horas)	10	02	20
. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 101 horas)	03	02	06
. Experiência em Magistério (até 20 semestres letivos)	-	02	40
TOTAL			100

- 5.12.8 Não será concedido recurso aos candidatos quanto ao julgamento dos títulos.

6. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 6.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I, na forma prevista neste Edital.
- 6.2 A classificação final dos candidatos aprovados será feita, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas Etapas I e II.
- 6.3 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:
- a) obtiver maior número de pontos na Etapa I;
 - b) for mais idoso.
- 6.4 O resultado final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. DO REGIME JURÍDICO

- 7.1 Os candidatos convocados serão contratados sob o regime da CLT, com a aplicação automática da legislação do FGTS, ou da legislação vigente à época da contratação.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

- 8.1 O vencimento mensal correspondente ao Padrão I, da Classe Única é de Cr\$16.330,22 (dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) para Professor Nível 1.
- 8.2 Ao vencimento referido no item 8.1 serão acrescidas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

- 8.3 O vencimento de que trata o item 8.1 refere-se ao mês de junho do corrente ano.
- 8.4 A jornada de trabalho será de vinte (20) horas semanais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 66, de 18/12/89.
- 8.5 Será admitida carga horária especial de trabalho de quarenta horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

- 9.1 O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, prorrogável, uma vez, por igual período, segundo o interesse da Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação de Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.2 O candidato, aprovado no Concurso, se servidor público civil, será obrigado a declarar qual o cargo público, emprego e função que exerce, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, por ocasião da convocação para assumir o emprego.
- 10.3 Os candidatos integrantes da clientela externa, que não forem contratados, ficarão registrados, por ordem de classificação, na FEDF, durante o prazo de validade do Concurso.
- 10.4 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em um (01) ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final.
- 10.4.1 Decorrido o prazo mencionado no item 10.4 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.
- 10.5 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.6 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília, de agosto de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

Homologo
Em / /90

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva
da FEDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE PROFESSOR
NÍVEIS 2 e 3 - FEDF

EDITAL Nº 113/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 66 de 18/12/89, no Decreto nº 12.192 de 07/02/90, na Lei nº 108 de 20/06/90 e na legislação vigente, aplicável à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para ingresso no Padrão I da Classe Única dos Empregos de Professor Níveis 2 e 3 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal - FEDF, destinado ao provimento de vagas e à ascensão, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DA CLIENTELA

- 1.1 Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital:
- a) professores ocupantes do Emprego de Professor Nível 1 ou 2 da Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, concorrentes à Ascensão a que se refere o art. 7º da Lei nº 66 de 18/12/89;
- b) demais pessoas interessadas.

2. DAS VAGAS

- 2.1 Os candidatos aprovados concorrerão ao provimento de de vagas, conforme o disposto no quadro a seguir, assim distribuídas:
- a) 1/2 para a clientela concorrente à ascensão;
- b) 1/2 para a clientela externa.

PROFESSOR NÍVEL 2

ÁREAS/DISCIPLINAS	Nº DE VAGAS
1. Ciências Físicas e Biológicas	16
2. Educação Artística	06
3. Português	20
TOTAL	42

PROFESSOR NÍVEL 3

ÁREAS/DISCIPLINAS	Nº DE VAGAS
1. Administração	04
2. Biologia	04
3. Contabilidade e Custos	04
4. Economia e Mercado	04
5. Educação Artística/Artes Cênicas	04
6. Educação Artística/Artes Plásticas	02
7. Educação Física	10
8. Francês	02
9. Física	08
10. Inglês	20
11. Matemática	08
12. Português	10
13. Química	10
TOTAL	90

- 2.1.2 As vagas que não forem preenchidas, conforme o disposto no item 2.1, letra a, serão, automaticamente, destinadas aos integrantes da clientela externa, aprovados no Concurso.

3. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

- 3.1 Professor Nível 2
- Desenvolver atividades de regência de classes de ensino pré-escolar e ou de ensino de 1ª a 8ª série do 1º grau, de acordo com habilitação específica.
- Professor Nível 3
- Desenvolver atividades de regência de classes de ensino no pré-escolar e de ensino de 1º e 2º graus, de acordo com habilitação específica.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E DA SUA COMPROVAÇÃO

- 4.1 São requisitos para participação no Concurso:
- I - ser brasileiro, admitida a inscrição de português com igualdade de direito com os brasileiros, de acordo com a legislação específica em vigor;
- II - ter idade mínima de dezoito (18) anos, à data de encerramento da inscrição;
- III - possuir Diploma, devidamente registrado no órgão competente, de curso superior em nível de graduação, correspondente à licenciatura de 1º grau, de curta duração ou licenciatura plena com habilitação específica na disciplina que desejar concorrer, no caso de Professor Nível 2, ou à licenciatura plena, com habilitação específica ou Registro E, na disciplina que desejar concorrer, no caso de Professor Nível 3, conforme discriminação a seguir:

PROFESSOR NÍVEL 2

ÁREA/DISCIPLINAS	LICENCIATURA/HAB./REGISTRO
1. Ciências Físicas e Biológicas	. Ciências Físicas e Biológicas (Curta ou Plena) . História Natural (Plena)
2. Educação Artística	. Educação Artística (Curta ou Plena)
3. Português	. Letras/Língua Portuguesa (Curta ou Plena)

PROFESSOR NÍVEL 3

ÁREAS/DISCIPLINAS	LICENCIATURA/HAB./REGISTRO
1. Administração	. Esquema I / Administração
2. Biologia	. Ciências / Hab. Biologia . História Natural . Ciências Biológicas
3. Contabilidade e Custos	. Esquema I / Contabilidade e Custos
4. Economia e Mercado	. Esquema I / Economia e Mercado
5. Educação Artística/Artes Cênicas	. Educação Artística / Hab. Artes Cênicas
6. Educação Artística/Artes Plásticas	. Educação Artística / Hab. Artes Plásticas
7. Educação Física	. Educação Física
8. Francês	. Letras / Francês . Letras Neo-Latinas / Hab. Francês e Registro E (Portaria Ministerial nº 166/85-MEC)
9. Física	. Ciências / Hab. Física . Química / Hab. Física . Matemática / Hab. Física . Física
10. Inglês	. Letras / Inglês (Registro E Portaria Ministerial nº 166/85-MEC)
11. Matemática	. Ciências / Hab. Matemática . Física / Hab. Matemática . Química / Hab. Matemática . Matemática
12. Português	. Letras / Português
13. Química	. Ciências / Hab. Química . Física / Hab. Química . Química

- IV - estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional - Ministério da Educação;

V - estar em dia com:

- a) as obrigações eleitorais;
- b) o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - ter boa saúde física e mental;

VII - atender, além dos requisitos especificados, às demais exigências constantes deste Edital.

- 4.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de que trata o item 4.1, incisos I e II serão exigidos no ato da inscrição.

- 4.3 A comprovação dos requisitos de que trata o item 4.1, incisos III, IV, V e VI, será exigida dos candidatos aprovados, por ocasião da convocação para ingresso no emprego, sendo que para os concorrentes à ascensão esta comprovação será apenas a dos incisos III e IV.

4.4 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos de que trata o item 4.1 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

- 4.5 Além da comprovação dos requisitos especificados no item 4.1, o candidato deverá apresentar e fornecer outros documentos que se fizerem necessários ao ingresso no emprego.

5. DA INSCRIÇÃO

Período: 03 a 05/09/90

Horário: 13h às 17h

Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01 - Brasília-DF

- 5.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher ficha de inscrição;
- b) apresentar documento oficial de identidade;

c) entregar comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o Nível 2 e de Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para o Nível 3 a ser recolhida na Sede do IDR ou em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília.

lia S/A, conta nº 800.391-6, Agência 212, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR. Ficam dispensados da referida taxa os professores concorrentes à ascensão;

d) receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado, o programa das Provas e outras informações que se fizerem necessárias;

e) fornecer Declaração Funcional, expedida pelo respectivo Setor de Pessoal, contendo, entre outras informações, o número da matrícula, o emprego, padrão e classe que ocupa, data de admissão e tempo de efetivo exercício prestado à FEDF, quando se tratar de candidato concorrente à ascensão.

5.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso.

5.2.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída.

5.3 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

5.4 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo constará, conforme a disciplina, das seguintes etapas:

a) ETAPA I - Prova Objetiva para todas as áreas/disciplinas.

b) ETAPA II - Prova Oral para Francês e Inglês e Prático-Oral para Educação Artística/Artes Cênicas.

c) ETAPA III - Prova de Títulos para todas as áreas/disciplinas.

6.2 ETAPA I - A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, constará de duas partes:

Parte I - Conteúdo Específico

Parte II - Didática

6.2.1 Será considerado habilitado na Etapa I o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos à prova.

6.2.2 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

6.2.3 Será anulada a alternativa que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob a exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 6.2.2.

6.2.4 Após a correção da Prova Escrita Objetiva - Etapa I serão afixadas, no Quadro de Avisos do IDR:

a) a prova-gabarito;

b) a lista dos candidatos aprovados.

6.3 Durante o prazo de dois (02) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da prova-gabarito, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR.

6.3.1 O requerimento deverá ser protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR.

6.3.2 Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

6.3.3 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

6.3.4 Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora.

6.3.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

6.4 Classificação na Etapa I - Os candidatos habilitados na Etapa I serão classificados, em listagens distintas, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente do total dos pontos obtidos nesta etapa.

6.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, o candidato que, sucessivamente:

a) obtiver maior número de pontos na Parte 1;

b) for mais idoso.

6.5 ETAPA II - Prova Oral ou Prático-Oral, conforme a disciplina de opção, de caráter eliminatório, versando sobre Conhecimentos Específicos.

6.5.1 Será considerado habilitado nesta Etapa o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de cem (100) pontos atribuídos à prova.

6.5.2 Será afixada no Quadro de Avisos do IDR, a lista dos candidatos aprovados na Prova Oral ou Prático-Oral.

6.6 Não caberá recurso quanto ao resultado da Prova Oral ou Prático-Oral, face à natureza da mesma.

6.7 Classificação na Etapa II - Os candidatos habilitados na Etapa II serão classificados, em listagens distintas, por clientela, obedecendo-se à ordem decrescente do total dos pontos obtidos nesta Etapa.

6.7.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver o maior número de pontos na Etapa I;

b) for mais idoso.

6.8 ETAPA III - Prova de Títulos, de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos.

6.8.1 O candidato apresentará, no período a ser estabelecido em Aviso específico, os respectivos títulos, acompanhados de relação contendo a descrição de cada um.

6.8.1.1 A relação mencionada neste subitem será feita em formulário próprio, com cópia carbonada que será fornecida ao candidato como recibo.

6.8.2 Somente serão aceitos títulos, em forma de cópias reprográficas, autenticadas em cartório ou mediante apresentação dos originais para serem autenticados no local.

6.8.3 Os diplomas e/ou certificados somente serão considerados como títulos se tiverem seus conteúdos específicos relacionados à disciplina em que o candidato se inscreveu ou relacionados à Educação e especificada a carga horária.

6.8.4 Se o candidato apresentar vários diplomas e certificados correspondentes à conclusão de diferentes cursos, em níveis diversos e sequenciais, somente será considerado o de maior valor.

6.8.5 Os diplomas e/ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliadas se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.

6.8.6 Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo ao Magistério.

6.8.7 São considerados títulos, para efeito deste Concurso:

a) certificados de cursos de extensão e de pós-graduação em áreas relacionadas à Educação de que conste processo de avaliação;

b) diploma de curso superior com licenciatura curta ou plena, quando não for requisito para inscrição no curso;

c) aprovação em Concurso Público na área de magistério;

d) são considerados títulos, além dos citados, anteriormente, os referentes à experiência de magistério de até 20 (vinte) semestres letivos de efetivo exercício, comprovada mediante Certidão ou Declaração firmada pelo respectivo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, ou, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho, desde que conste a data da contratação e da dispensa do professor.

6.8.8 Para a avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
. Doutorado	01	09	09
. Mestrado	01	08	08
. Especialização (mínimo - 320 horas)	01	08	08
. Licenciatura Plena	01	04	04
. Licenciatura Curta	01	03	03
. Concurso Público	02	01	02
. Curso de Treinamento (mínimo de 30 horas)	10	02	20
. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 101 horas)	03	02	06
. Experiência em Magistério (até 20 semestres letivos)	-	02	40
TOTAL			100

6.8.9 O candidato, concorrente à ascensão, deverá fornecer declaração funcional, no período estabelecido para entrega de títulos, para fins de desempate na classificação final, conforme item 7.3, inciso I, letra b.

6.8.10 Não será concedido recurso aos candidatos quanto ao julgamento dos títulos.

7. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado nas Etapas I ou I e II, conforme a disciplina de opção, na forma prevista neste Edital.

7.4 A classificação final dos candidatos aprovada será feita em listagens distintas, por clientela, e obedecerá à ordem de crescente da soma dos pontos obtidos nas Etapas I e III ou I, II e III, conforme área/disciplina de opção do candidato.

7.3 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato,

I - concorrente à ascensão, que:

- a) obtiver maior número de pontos na Etapa I;
- b) possuir maior tempo de serviço na FEDF;
- c) for mais idoso.

II - integrante da clientela externa, que:

- a) obtiver maior número de pontos na Etapa I;
- b) for mais idoso.

7.4 O resultado final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO REGIME JURÍDICO

Os candidatos convocados serão contratados sob o regime da CLT, com a aplicação automática da legislação do FGTS, ou da legislação vigente à época da contratação.

9. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

9.1 O vencimento mensal correspondente ao Padrão I, da Classe Única é de Cr\$21.487,22 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos) para Professor Nível 2 e Cr\$28.272,78 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) para Professor Nível 3.

9.2 Ao vencimento referido no item 9.1 serão acrescidas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

9.3 O vencimento de que trata o item 9.1 refere-se ao mês de junho do corrente ano.

9.4 A jornada de trabalho será de vinte (20) horas semanais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 66, de 18/12/89.

9.5 Será admitida carga horária especial de trabalho de quarenta horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

10.1 O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, sendo:

a) prorrogável, uma vez, por igual período, segundo o interesse da Administração, para os candidatos integrantes da clientela externa;

b) improrrogável para a clientela concorrente à ascensão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As provas serão realizadas em data, horário e locais a serem divulgados, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

11.3 Após a hora fixada para o início das Provas, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização das mesmas.

11.4 Não haverá segunda chamada para as provas.

11.5 O não comparecimento do candidato às Provas, acarretará a sua eliminação do Concurso.

11.6 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos, que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

11.7 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação de Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.8 O candidato aprovado no Concurso, se servidor público civil, será obrigado a declarar qual o cargo público, emprego e função que exerce, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, por ocasião da convocação para assumir o emprego.

11.9 Os candidatos integrantes da clientela externa, que não forem contratados, ficarão registrados, por ordem de classificação, na FEDF, durante o prazo de validade do Concurso.

11.10 Os candidatos concorrentes à ascensão, aprovados no Concurso, que não forem ascendidos, ficarão registrados, por ordem de classificação, na FEDF, durante o prazo de validade do Concurso.

11.11 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em um (01) ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final.

11.11.1 Decorrido o prazo mencionado no item 11.11 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

11.12 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.13 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela superintendente do IDR.

Brasília, de agosto de 1990

Homologo
Em / / 90

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

MARTA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva
da FEDF